



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO-MINISTRO:

##### Despacho N.º 011/PM/XI/2023

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta.....1

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### Despacho N.º 06/XI/GVMFI/2023.....2

#### DESPACHO N.º 011/PM/XI/2023

### CONCEDE TOLERÂNCIA DE PONTO AOS FUNCIONÁRIOS, AOS AGENTES E AOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE PRESTEM A RESPECTIVA ATIVIDADE NOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO, SEJAM ELES CENTRAIS OU DESCONCENTRADOS, E NOS ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Considerando que a eleição para os órgãos dos sucus se realizou no passado dia 28 de outubro de 2023;

Considerando que o n.º 2 do artigo 71.º, da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, determina a necessidade de realização de uma segunda votação caso não seja possível eleger os órgãos de Suco na primeira votação;

Considerando que, de acordo com o previsto no Decreto do

Governo n.º 9/2023, de 16 de agosto, a segunda votação para eleição dos órgãos dos sucus se realizará no próximo dia 13 de novembro de 2023 (segunda-feira);

Considerando que se verifica a necessidade de proceder à segunda votação num total de 271 sucus;

Considerando que muitos eleitores, para exercerem o respetivo direito de voto, terão de viajar para outros municípios, bem como da e para a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando a necessidade de garantir que as referidas viagens se façam em segurança e de forma regular, evitando a concentração das mesmas em apenas 1 dia;

Considerando a prática que vem sendo seguida anteriormente;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio e pela Lei n.º 10/2023, de 5 de abril, compete ao Primeiro-Ministro conceder tolerância de ponto aos “funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indireta do Estado”;

Assim, ao abrigo do disposto na b) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 6, ambas, do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio e pela Lei n.º 10/2023, de 5 de abril, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 13 de novembro de 2023, durante todo o dia;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, ou nos organismos da administração indireta;

3. Excetuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período;
4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 08 de novembro de 2023.

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 06/XI/GVMFI/2023**

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 13/GMJ-D/08/2023 de 15 de agosto de 2023 Delegação de competências do Ministro da Justiça ao Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional. O artigo 57.º n.º 1, 2 e 3, prevê sobre o Conselho de Gestão e Disciplina da Advocacia, sobre o Regime Jurídico da Advocacia de Timor-Leste se encontram regulados pelo Lei n.º 11/2008, Decreto-Lei n.º 39/2012, Primeira Alteração e Lei n.º 01 /2013, Segunda Alteração. A nomeação dos três Juristas e seus suplentes para Conselho de Gestão e Disciplina da Advocacia ao abrigo do artigo 57.º n.º 1, 2 e 3 da Lei N.º 01 /2013, versão atualizada.

Assim, pelo presente Despacho, **Revogo Expressamente o Despacho N.º 04/X/GVMFI/2023, qual foi Publicada no Jornal da República Série II, N.º 44A, datada de, 06 de Novembro de 2023.**

O presente Despacho entra em vigor no dia posterior á sua publicação no Jornal da República.

**Paulo Remédios**  
Vice-Ministro Para o Fortalecimento Institucional